

EMATER-DF

VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COLEÇÃO
EMATER-DF
24



CIDADANIA E BENEFÍCIOS

Segurado Especial

Governador do Distrito Federal

Agnelo Santos Queiroz Filho

Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Lúcio Taveira Valadão

Presidente da EMATER-DF

Roberto Bemfica Rubin

EMATER-DF

Missão

Promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar, por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural de excelência, em benefício da sociedade do Distrito Federal e entorno.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade na promoção do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito
Federal
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento
Rural
Governo do Distrito Federal



CIDADANIA E BENEFÍCIOS

Segurado Especial

Sônia Alves Lemos
Luciana Xavier Ramos
Selma Aparecida Tavares

1ª Edição

Brasília, DF
2013

Comitê de Publicações Técnicas

Roberto Bemfica Rubin – Presidente

Sérgio Dias Orsi

Roberto Guimarães Carneiro

Loiselene Carvalho da Trindade Rocha

Marcelo Mencarini Lima

Carolina Vera Cruz Mazzaro

Rubstain Ferreira Ramos de Andrade

Kelly Francisca Ribeiro Eustáquio

Revisão técnica:

Carlos Henrique Costa Aragão

Diândria Maria de Martins Daia

Capa e ilustração:

João Alves Nogueira

Diagramação:

Dagmar Gonçalves Rodrigues

Heverton Cavalcante Silva

EMATER-DF

Parque Estação Biológica – Edifício Sede CEP: 70.770-915

Telefone/fax: (61) 3340-3074

www.emater.df.gov.br

Proibida a reprodução total e parcial sem a expressa autorização.

(Lei nº 9.610/1998)

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

L544c Lemos, Sônia.

Cidadania e benefícios: segurado especial, agricultor familiar / Sônia Lemos; Luciana Ramos; Selma Aparecida Tavares. – Brasília : EMATER-DF, 2012

1. Previdência social. 2. Agricultura familiar. I. Ramos, Luciana. II. Tavares, Selma Aparecida. III. Título.

CDU 635.9

SUMÁRIO

Apresentação	05
Introdução	06
Segurado especial?	07
Agricultor ou agricultora	08
Parceiro	08
Meeiro	08
Arrendatário	08
Dependentes do segurado especial?	08
Economia familiar.....	10
Benefícios do segurado especial	11
Dependentes do segurado especial	11
Como ter acesso a esses direitos	12
Relação de documentos para filiação ao INSS	13
Aposentadoria por invalidez	16
Aposentadoria por idade.....	17
Auxílio doença.....	18
Salário maternidade	20
Em caso de adoção	20
Como requerer o salário maternidade?	20
Pensão por morte.....	21
Auxílio reclusão.....	22
Segurado facultativo - Dona de casa.....	23
O que é LOAS?	24
Portadores de Necessidades Especiais.....	25
Anexos	
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	27

APRESENTAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem a satisfação de apresentar a COLEÇÃO EMATER de publicações técnicas, criada a partir da seleção dos principais trabalhos publicados pela EMATER-DF desde sua fundação.

Esta coleção reúne uma série de temas de atividade agropecuária, fruto da experiência técnico-científica aplicada pelos extensionistas na área rural do Distrito Federal.

Além da atualização e cuidadosa revisão técnica, os livretes que compõem a coleção, receberam uma formatação gráfica padronizada e numeração seriada, o que permitirá a sua continuação e colecionamento por nossos usuários.

Nosso reconhecimento às pessoas e instituições cuja parceria ao longo dos anos possibilitou a elaboração.

INTRODUÇÃO

A categoria dos trabalhadores rurais denominada, para efeito de previdência, de segurado especial surgiu com a Constituição Federal de 1988 em período de redemocratização e expansão dos direitos sociais.

Os produtores rurais, como também suas esposas, passaram a ser enquadrados como segurados da Previdência Social, qualidade esta que foi estendida aos filhos maiores de 14 anos, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91, que posteriormente passou a ser de 16 anos, como determina o art. 9º. Inciso VII, do Decreto nº 3.048/99. A lei veio corrigir anos e anos de abandono em que o agricultor familiar sofreu por falta de uma política destinada à categoria.

Muitos produtores rurais desconhecem os direitos que a nova Constituição Federal lhes concede e acabam não conseguindo comprovar o exercício da atividade rural. Além disso, o enquadramento do trabalhador rural como segurado especial requer o atendimento a alguns requisitos que, em muitos casos, são ignorados ou simplesmente o aplicador da lei os desconhece, gerando situações desconfortáveis e muitas vezes injustas para com aqueles que pleiteiam seus direitos.

Cabe à extensão rural orientar o agricultor familiar, assim como ao sindicato rural, sobre as providências que deve tomar para que possa comprovar o seu efetivo exercício na atividade rural.

O Segurado Especial



Quem é segurado especial?

- ◆ O produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural, o comodatário, o usufrutuário, os assentados, os acampados, os posseiros, os extrativistas, os ribeirinhos, os foreiros, os remanescentes de quilombolas (quilombos), o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.

Entende-se por segurado especial:



- ◆ **Agricultor ou agricultora:** pessoa que, proprietário ou não, desenvolve atividades agrícolas, pastoril ou hortifrutigranjeira;
- ◆ **Parceiro:** aquele que tem contrato de parceria com o proprietário da terra ou detentor da posse e desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, partilhando lucros ou prejuízos;
- ◆ **Meeiro:** aquele que tem contrato com o proprietário da terra ou detentor da posse e da mesma forma exerce atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, partilhando rendimentos ou custos;
- ◆ **Arrendatário:** aquele que, comprovadamente, utiliza a terra mediante pagamento de aluguel, em espécie ou in natura, ao proprietário do imóvel rural, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira.
- ◆ Mais informações: Lei 8.213/91; Decreto 3.048/99; Instrução Normativa INSS/DC nº 095/2003; 099/2003.

Dependentes



Quem são os dependentes do segurado especial?

São dependentes do segurado especial todos os que trabalham em regime de economia familiar:

A esposa ou esposo;

O companheiro ou companheira;

Os filhos e filhas, ou equiparados a filhos e filhas maiores de 16 anos.



O que é regime de economia familiar?

Segundo a Lei nº 8.213/91, entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.



Benefícios do Segurado Especial

Quais são os benefícios que o segurado e dependentes têm direito?



◆ Segurado Especial

Aposentadoria por invalidez ;
aposentadoria por idade;
auxílio doença;
auxílio acidente e
salário maternidade.

◆ Dependente do segurado especial

Pensão por morte;
Auxílio reclusão.

Como ter acesso a esses direitos:

O que faço para conseguir esses benefícios?



- ◆ A primeira providência é fazer a filiação (cadastramento) junto ao INSS como Segurado Especial.

E qual é a relação de documentos para filiação ao INSS?



Relação de documentos para filiação ao INSS:

- ◆ Se você alguma vez trabalhou com carteira assinada, você já é filiado ou cadastrado no INSS.

- ◆ **Documentos pessoais:**
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - Título de eleitor;
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Certidão de óbito do(a) esposo(a), se o beneficiário for vivo(a).

Observação:

Com os documentos e as cópias (uma de cada) em mãos, procure uma agência do INSS ou ligue de um telefone fixo ou orelhão para 135 ou pela internet:

www.previdenciasocial.gov.br

- ◆ **Documentos de comprovação do exercício da atividade rural, de acordo com a Lei nº 8.212/91 (original e cópia):**
 - Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

- Blocos de notas do produtor rural;
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, de acordo com o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural (registrados ou com firmas reconhecidas em cartório);
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- Cópia da declaração de Imposto de Renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA;

- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:
 - Comprovante de atendimento de assistência técnica expedido pela EMATER/DF;
 - Declarações e certificados de participação em cursos, palestras, seminários e outros eventos destinados ao público rural;
 - Notas fiscais de compras de insumos agrícolas;
 - Escritura do Imóvel ou outro documento que comprove a ocupação da área;
 - Contrato de arrendamento, de meeiro ou de comodato rural devidamente registrado em cartório;
 - Declaração da escola onde os filhos estudam ou estudaram;
 - Declaração de posto de saúde (PFS);
 - Declaração da associação de produtores.

Aposentadoria por invalidez



O que fazer quando a aposentadoria for por invalidez?

- É necessário apresentar parecer da perícia médica atestando a incapacidade física e/ou mental permanente para o trabalho ou para atividades pessoais (arts. 11 e 15 da Lei nº 8.213/91 e arts. 13 e 14 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048/91);
- Comprovar período mínimo de exercício de atividade rural à carência do benefício (art. 11 e 142 da Lei nº 8.213/91)
- Cumprir período de carência de 12 meses.

Aposentadoria por Idade

Qual idade que o segurado especial pode se aposentar?



◆ Na aposentadoria por idade, o segurado especial deve ter:

Idade mínima:

- 60 anos - homem
- 55 anos – mulher



Foto: Emater-DF

Observação:

Comprovar período mínimo de exercício de atividade rural, por tempo igual ou superior a **180 meses** (15 anos), mesmo de forma **descontínua** (art. nº 142 da Lei nº 8.213/91).

Carência 180 meses

Auxílio Doença



Segurado especial
tem direito
a auxílio doença?

O benefício será válido a contar da data de início da incapacidade do segurado especial. Ele deve apresentar os seguintes documentos:

- Laudo médico – com o CID;
- Documentos pessoais:
- Carteira de identidade;
- Carteira de trabalho;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documentos que comprovam a atividade rural.

Salário maternidade

Se a agricultora engravidar, ela tem direito a algum benefício?



- ◆ O salário maternidade é devido por um período de 120 dias e poderá ser requerido 28 dias antes do parto. Carência: 10 meses antes do parto. **Quando a criança completar 5 anos, o benefício é cancelado.**
- ◆ **Se o direito for requerido antes de a criança nascer, quais são os documentos que a mãe deve providenciar:**
 - Atestado do médico que acompanha o pré-natal, com tempo gestacional e a data prevista para o parto, gravidez com 08 meses completos;
 - Documentos pessoais da mulher: Carteira de identidade; Carteira de trabalho; CPF; Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento;
 - Documentos que comprovam a atividade rural.

Como requerer
o salário
maternidade?



◆ **Em caso de adoção:**

- Idade da criança até 01 ano, duração do benefício 120 dias;
- de 01 a 04 anos, duração do benefício 60 dias; e
- de 04 a 08 anos, duração do benefício de 30 dias.

◆ **Se o direito for requerido após o nascimento da criança, quais são os documentos que a mãe deve providenciar:**

- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos pessoais da mãe e
- Documentos que comprovam a atividade rural 10 meses antes do parto.



Pensão por morte



Quanto à pensão por morte, qual o procedimento?

- ◆ Devem comprovar a qualidade de segurado(a) especial trabalhador rural na data do falecimento, pelo dependente, dentro do período de até 12 meses após o óbito do ex-segurado.

Documentos exigidos do ex-segurado(a):

- Certidão de óbito;
- Cópia do boletim de ocorrência policial;
- Laudo do exame cadavérico e documentos de comprovação de atividade rural.

Documentos do requerente companheiro(a), esposo(a) ou pensionista:

- Carteira de identidade;
- Carteira de trabalho;
- CPF;
- Certidão de óbito;
- Escritura pública declaratória de dependência econômica;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento;
- Comprovação de atividade rural.



Foto: Emater-DF

Auxílio Reclusão

E o auxílio reclusão?



- ◆ Será devido aos **dependentes** do segurado especial recolhido à prisão que não recebem remuneração de empresa e nem recebam auxílio-doença ou aposentadoria. Esse benefício é solicitado pelo dependente do segurado especial e deve comprovar:
 - A qualidade de segurado especial na data do recolhimento à prisão (arts. 11 e 15 da Lei nº 8.213/91) e
 - Comprovação do exercício de atividade rural.



Segurado facultativo dona de casa

A mulher rural que desenvolve apenas atividades domésticas tem direito a algum benefício?



- ◆ Têm direito a este benefício todas as pessoas da área rural e urbana que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda. Deve filiar-se ao INSS.

Observação:

- ◆ Considera-se família de baixa renda aquelas que são inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.
- ◆ A mulher não pode ter nenhum vínculo comercial, ou seja, ela não pode produzir nada para comercializar, mesmo sendo na própria residência.
- ◆ Para filiar-se ao INSS as donas de casa devem estar cadastradas no CadÚnico, (esse cadastro pode ser feito no CRAS) e devem ter os seguintes documentos pessoais:
 - Carteira de trabalho;
 - Carteira de identidade;
 - CPF;

- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento e
- Contribuir com alíquota de 5% do salário mínimo vigente.

Benefício de prestação
continuada da assistência
social



O que é LOAS?

- ◆ A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS não é aposentadoria, é um Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS). As pessoas que têm direito a esse benefício são:

Idosos: homem ou mulher com 65 anos de idade ou mais; que não recebem nenhum benefício previdenciário e que a renda mensal familiar por pessoa seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.



Foto: Emater-DF



Portadores de Necessidades Especiais (PNE):

Têm que comprovar que a deficiência o incapacita para uma vida independente e para o trabalho e que a renda por pessoa da família seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Documentos necessários:

- Laudo médico comprovando a incapacidade;
- Documentos pessoais;
- Formulário para requerimento do benefício (INSS) e
- Declaração sobre a composição do grupo e da renda familiar do idoso ou da pessoa portadora de deficiência.



Saiba mais e exerça os seus direitos, todos esses benefícios foram criados para vocês.



Procure orientações nos escritórios da EMATER-DF

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010. 435 p.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências [internet]. Brasília, DF; 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências [internet]. Brasília, DF; 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências [internet]. Brasília, DF; 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual [internet]. Brasília, DF; 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

CALADO, Maria dos Remedios. **Enquadramento do Trabalhador Rural, Manutenção e Perda da Condição de Segurado Especial perante a Previdência Social**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site>>. Acesso em: 04 set. 2012

EMATER-DF

Parque Estação Biológica - Ed. EMATER-DF - CEP 70.770-915 - Brasília -DF
Fone:3340-3030 Fax 3340-3074 / site: www.emater.df.gov.br / e-mail: emater@emater.df.gov.br

UNIDADES LOCAIS

Alexandre de Gusmão

AE 14, lote 1, INCRA 8
CEP:72.760-144 - Brazlândia-DF
Fone: 3540-1916 Fax: 3540-1280
emater.alexdegusmao@gmail.com

Brasília (CEASA)

SIA Sul, Trecho 10, Lote 10/05,
Pavilhão B-8, Entrepósito – SIA/DF
CEASA/DF - CEP: 71.208-900
Brasília-DF - Fone/Fax: 3363-1938
emater.brasilia@gmail.com

Brazlândia

Alameda Veredinha, s/n, AE
Setor Tradicional
CEP: 72.720-660
Brazlândia-DF
Fone: 3391-1553 Fax: 3391-4889
emater.brazlandia@gmail.com

Ceilândia

QNP 01, AE - Feira do Produtor
CEP: 72.240-050 - Ceilândia-DF
Fone: 3471-4056 Fax: 3373-3026
emater.ceilandia@gmail.com

CENTRER - Centro de

Capacitação

Tecnológica e Desenvolvimento

Rural

Instituto Federal de Brasília - IFB
Unidade de Planaltina
BR 020 km 018
CEP: 73.301-970 Planaltina-DF
Fone/Fax: 3467-6318
center@emater.df.gov.br

Gama

Quadra 01, AE nº 01 - Setor Norte
CEP: 72.430-010 - Gama-DF
Fone: 3556-4323
emater.gama@gmail.com

Jardim

Núcleo Rural Jardim, DF 285
CEP: 73.370-994 - Paranoá-DF
Caixa Postal Comunitário
(CPC) 109
Fone: 3501-1994
emater.jardim@gmail.com

PAD/DF

BR 251, km 06 - Paranoá-DF
Fone: 3339-6516
Fax: 3339-6559
emater.paddf@gmail.com

Paranoá

Quadra 5, Conj. 3, AE D
Parque de Obras
CEP: 71.570-513
Paranoá-DF
Fone: 3369-1327 Fax: 3369-4044
emater.paranaoa@gmail.com

Pipiripau

Núcleo Rural do Pipiripau
Setor Administrativo - Sede
CEP: 73.307-992 - Planaltina-DF
Fone: 3501-1990
emater.pipiripau@gmail.com

Planaltina

Av. N.S. Projeção "A", SHD
CEP: 73.310-200 - Planaltina-DF
Fone: 3389-1861 Fax: 3388-1915
emater.planaltina@gmail.com

Rio Preto

Núcleo Rural do Rio Preto - Sede
DF 320 - CEP: 73.301-970
Planaltina-DF - Fone: 3501-1993
emater.riopreto@gmail.com

São Sebastião

Centro de Múltiplas Atividades,
lote 8 - CEP: 71.691-000
São Sebastião-DF
Fone: 3339-1556 Fax: 3335-7582
emater.saosebastiao@gmail.com

Sobradinho

Quadra 08, AE 03
CEP: 73.005-080
Fone: 3591-5235 Sobradinho-DF
emater.sobradinho@gmail.com

Tabatinga

Núcleo Rural de Tabatinga - Sede
CEP: 73.307-997
Planaltina-DF
Fone/Fax: 3501-1992
emater.tabatinga@gmail.com

Taquara

Agrovila do Núcleo Rural de
Taquara,
AE s/nº - CEP: 73.307-991
Planaltina-DF - Fone: 3483-5953
Fax: 3483-5950
emater.taquara@gmail.com

Vargem Bonita

Núcleo Hortícola Suburbano
Vargem Bonita
CEP: 71.750-000
Núcleo Bandeirante-DF
Fone: 3380-2080 Fax: 3380-3746
emater.vargembonita@gmail.com

Gerência Regional Leste

BR 020, km 18, Rodovia
Brasília/Fortaleza
CEP: 73.310-970 - Planaltina-DF
Fone: 3388-9956 Fax: 3388-9841
emater.regionaleste@gmail.com

Gerência Regional Oeste

BR 060 KM 09 Rodovia
Brasília/Anápolis, Faz. Tamanduá
CEP: 70.359-970 - Gama-DF
Fone: 3385-9043 Fax: 3385-9042
emater.regionaloeste@gmail.com



Secretaria de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



GDF

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

